

Resolução nº 02, de 17 de fevereiro de 2017

Dispõe sobre a criação do Brasão do Poder Legislativo do Município de Palmácia-CE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 30, VI do Regimento interno, faz saber a todos os habitantes que os vereadores aprovaram o Projeto de Resolução de autoria do Vereador Daniel César Rocha Tupinambá e promulga a seguinte:

Art.1º Fica instituído o Brasão do Poder Legislativo do Município de Palmácia-CE, conforme as especificações seguintes:

I – Brasão constará de Escudo de forma clássica moderno, conforme **Anexo I**.

II – A cima do escudo mostra-se muralhas dos tempos das cruzadas, no qual se originou nosso país.

III – O Escudo esta dividido em três blocos, onde o primeiro tem-se o **Sol**, o qual representa o brilho de nossa cidade, bem como o calor humano de nossos munícipes hospitaleiros, o segundo a **Igreja Matriz**, onde simboliza nossa casa sagrada e a fé de nosso povo, e por fim a **Pedra do Bacamarte**, enaltecendo nas belezas naturais de nosso município e ainda conta no terceiro bloco o número **1958**, que faz alusão ao de criação da câmara municipal de Palmácia.

IV – Na base do Escudo, há também um listel em vermelho onde lê-se: Poder Legislativo Municipal; e abaixo Palmácia-Ceará.

V – De suporte, o desenho de uma **Palmeira**, ao lado esquerdo do Brasão, que representa arecaceae nativa de nossa cidade, de onde serviu de inspiração para o nome do nosso município, e ao lado direito o afigura de uma **Bananeira** que faz alusão a economia da cidade.

Art. 2º Será obrigatória a aplicação do Brasão em todos os documentos oficiais expedido por essa Casa Legislativa.

I – O Presidente da Casa regulamentará a forma de uso do Brasão em cabeçalho, dos documentos oficiais confeccionados por este poder.

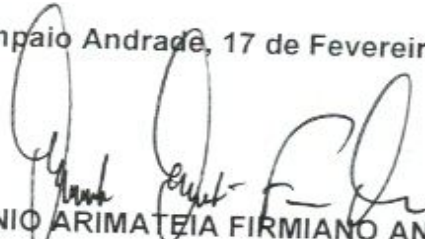
Art. 3º É criada a **Ordem Legislativa de Mérito**, para comenda, com o Brasão Legislativo Municipal, as pessoas agraciadas pelo **Art. 121 (homenagem)**.

Parágrafo Único – Será a Comenda constituída por medalha do Brasão do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º É proibido o uso do Brasão Legislativo Municipal, para propagandas comerciais ou políticas, que possam deturpar o símbolo, como, por exemplo, escrever sobre ele, excetuando quando o brasão for utilizado como marca d'água.

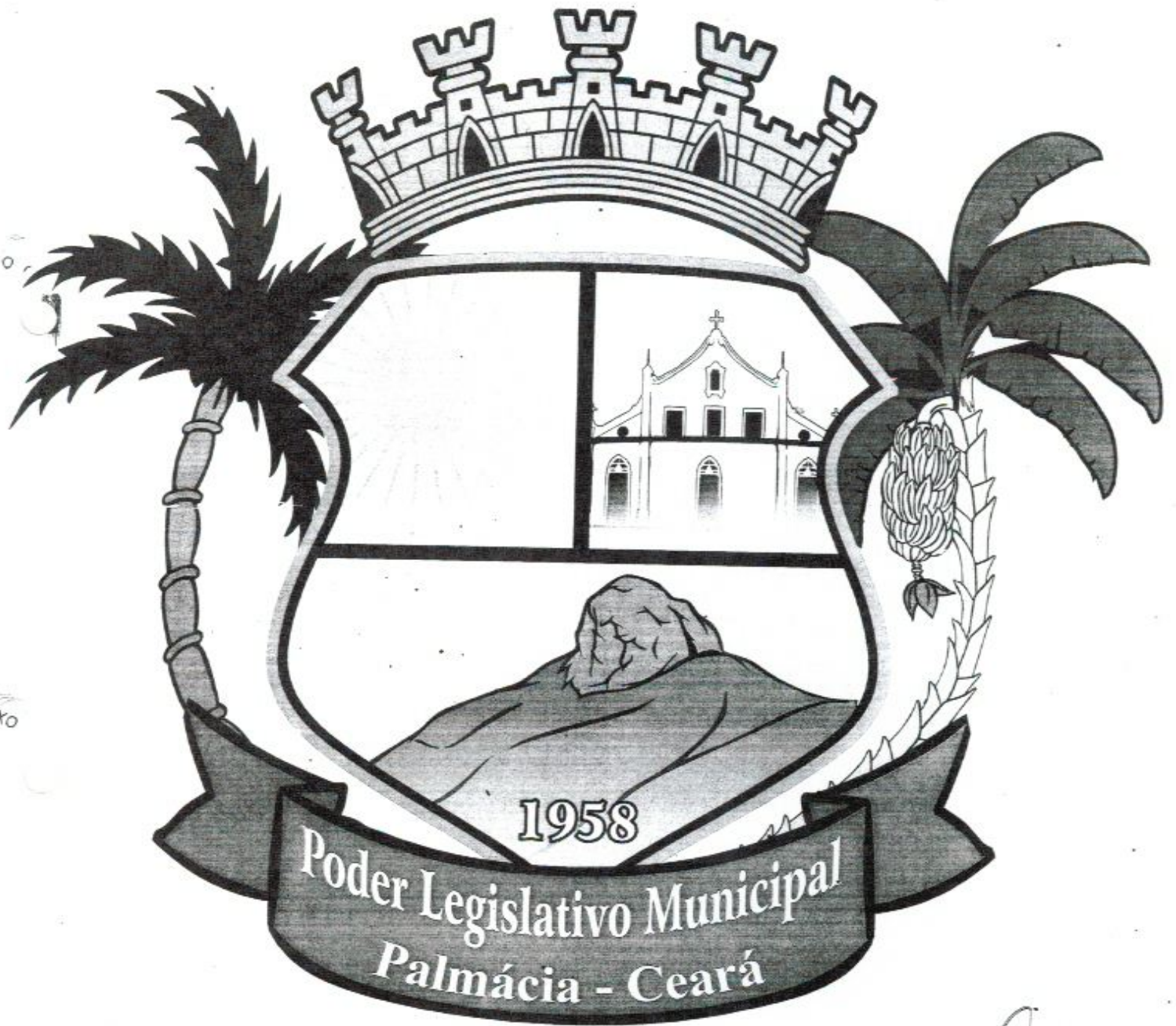
Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Plenário Ver. Djalma Sampaio Andrade, 17 de Fevereiro de 2017.


ANTÔNIO ARIMATEIA FIRMIANO ANDRADE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

ANEXO I



17 de Maio de 2017



Projeto de Resolução nº 02, de 17 de fevereiro de 2017

Dispõe sobre a criação do Brasão do Poder Legislativo do Município de Palmácia-CE e dá outras providências.

O Vereador Vice-Presidente do Poder Legislativo do município de Palmácia-Ce, Daniel César Rocha Tupinambá (Daniel do Dr. Fernandes), com fulcro no Art. 106 do Regimento Interno, **APRESENTA** ao Plenário Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei.

Art.1º Fica instituído o Brasão do Poder Legislativo do Município de Palmácia-CE, conforme as especificações seguintes:

I – Brasão constará de Escudo de forma clássico moderno, conforme **Anexo I**.

II – A cima do escudo mostra-se muralhas dos tempos das cruzadas, no qual se originou nosso país.

III – O Escudo esta dividido em três blocos, onde o primeiro tem-se o **Sol**, o qual representa o brilho de nossa cidade, bem como o calor humano de nossos munícipes hospitaleiros, o segundo a **Igreja Matriz**, onde simboliza nossa casa sagrada e a fé de nosso povo, e por fim a **Pedra do Bacamarte**, enaltecendo nas belezas naturais de nosso município e ainda conta no terceiro bloco o número **1958**, que faz alusão ao de criação da câmara municipal de Palmácia.

IV – Na base do Escudo, há também um listel em vermelho onde lê-se: Poder Legislativo Municipal; e abaixo Palmácia-Ceará.

V – De suporte, o desenho de uma **Palmeira**, ao lado esquerdo do Brasão, que representa arecaceae nativa de nossa cidade, de onde serviu de inspiração para o nome do nosso município, e ao lado direito o afigura de uma **Bananeira** que faz alusão a economia da cidade.

17/02/2017
Djalma Sampaio de Andrade



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE

Art. 2º Será obrigatória a aplicação do Brasão em todos os documentos oficiais expedido por essa Casa Legislativa.

I – O Presidente da Casa regulamentará a forma de uso do Brasão em cabeçalho, dos documentos oficiais confeccionados por este poder.

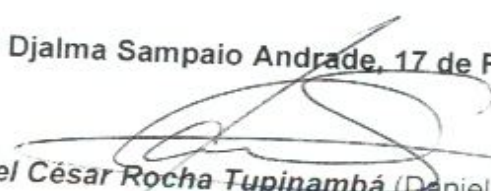
Art. 3º É criada a **Ordem Legislativa de Mérito**, para comenda, com o Brasão Legislativo Municipal, as pessoas agraciadas pelo **Art. 121 (homenagem)**.

Parágrafo Único – Será a Comenda constituída por medalha do Brasão do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º É proibido o uso do Brasão Legislativo Municipal, para propagandas comerciais ou políticas, que possam deturpar o símbolo, como, por exemplo, escrever sobre ele, excetuando quando o brasão for utilizado como marca d'água.

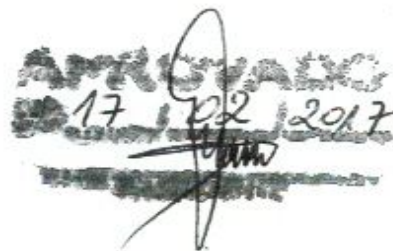
Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Plenário Ver. Djalma Sampaio Andrade, 17 de Fevereiro de 2017


Ver. Daniel César Rocha Tupinambá (Daniel do Dr. Fernandes)

Vice-Presidente

Partido da República - PR


17/02/2017



JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores (as):

Desenvolvendo uma pesquisa histórica de nossa Câmara Municipal, percebi que o Poder Legislativo de Palmácia-CE, não conta com Brasão Oficial Próprio, apesar de criação desse Poder, ter sido em 1958, ou seja a 59 anos atrás.

Razão pelo qual envio, o presente Projeto de Resolução, que trata da criação do Brasão Legislativo Municipal, o Brasão apresentado simboliza a hospitalidade de nosso Povo, nossa fé, nossas belezas e recursos naturais, bem como simboliza uma das maiores fontes de renda de nosso Município, no caso a banana.

Justifica-se a criação do presente Brasão, mesmo tardiamente, para zelar e identificar, honrosa e positivamente o Poder Legislativo da cidade de Palmácia-CE.


Venho assim apresentar a justificativa para a criação do aludido Brasão, na certeza que será analisado e aprovado o mesmo de acordo com as Leis, bem como, o que versa o Regimento Interno desta Clarividente Corte.



Ver. Daniel César Rocha Tupinambá (Daniel do Dr. Fernandes)

Vice-Presidente

Partido da República - PR

APROVADO
17/02/2017




Projeto de Resolução nº 02, de 17 de fevereiro de 2017

Dispõe sobre a criação do Brasão do Poder Legislativo do Município de Palmácia-CE e dá outras providências.

O Vereador Vice-Presidente do Poder Legislativo do município de Palmácia-Ce, Daniel César Rocha Tupinambá (Daniel do Dr. Fernandes), com fulcro no Art. 106 do Regimento Interno, **APRESENTA** ao Plenário Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei,

Art.1º Fica instituído o Brasão do Poder Legislativo do Município de Palmácia-CE, conforme as especificações seguintes:

I – Brasão constará de Escudo de forma clássica moderno, conforme **Anexo I**.

II – A cima do escudo mostra-se muralhas dos tempos das cruzadas, no qual se originou nosso país.

III – O Escudo esta dividido em três blocos, onde o primeiro tem-se o **Sol**, o qual representa o brilho de nossa cidade, bem como o calor humano de nossos munícipes hospitaleiros, o segundo a **Igreja Matriz**, onde simboliza nossa casa sagrada e a fé de nosso povo, e por fim a **Pedra do Bacamarte**, enaltecendo nas belezas naturais de nosso município e ainda conta no terceiro bloco o número **1958**, que faz alusão ao de criação da câmara municipal de Palmácia.

IV – Na base do Escudo, há também um listel em vermelho onde lê-se: Poder Legislativo Municipal; e abaixo Palmácia-Ceará.

V – De suporte, o desenho de uma **Palmeira**, ao lado esquerdo do Brasão, que representa arecaceae nativa de nossa cidade, de onde serviu de inspiração para o nome do nosso município, e ao lado direito o afigura de uma **Bananeira** que faz alusão a economia da cidade.

APROVADO
27/02/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE

Art. 2º Será obrigatória a aplicação do Brasão em todos os documentos oficiais expedido por essa Casa Legislativa.

I – O Presidente da Casa regulamentará a forma de uso do Brasão em cabeçalho, dos documentos oficiais confeccionados por este poder.

Art. 3º É criada a **Ordem Legislativa de Mérito**, para comenda, com o Brasão Legislativo Municipal, as pessoas agraciadas pelo **Art. 121 (homenagem)**.

Parágrafo Único – Será a Comenda constituída por medalha do Brasão do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º É proibido o uso do Brasão Legislativo Municipal, para propagandas comerciais ou políticas, que possam deturpar o símbolo, como, por exemplo, escrever sobre ele, excetuando quando o brasão for utilizado como marca d'água.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Plenário Ver. Djalma Sampaio Andrade, 17 de Fevereiro de 2017

Ver. Daniel César Rocha Tupinambá (Daniel do Dr. Fernandes)

Vice-Presidente

Partido da República - PR

APROVADO
em 17 de fevereiro de 2017



JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores (as):

Desenvolvendo uma pesquisa histórica de nossa Câmara Municipal, percebi que o Poder Legislativo de Palmácia-CE, não conta com Brasão Oficial Próprio, apesar de criação desse Poder, ter sido em 1958, ou seja a 59 anos atrás.

Razão pelo qual envio, o presente Projeto de Resolução, que trata da criação do Brasão Legislativo Municipal, o Brasão apresentado simboliza a hospitalidade de nosso Povo, nossa fé, nossas belezas e recursos naturais, bem como simboliza uma das maiores fontes de renda de nosso Município, no caso a banana.

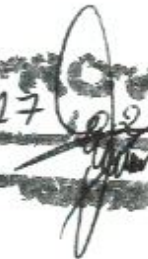
Justifica-se a criação do presente Brasão, mesmo tardiamente, para zelar e identificar, honrosa e positivamente o Poder Legislativo da cidade de Palmácia-CE.

Venho assim apresentar a justificativa para a criação do aludido Brasão, na certeza que será analisado e aprovado o mesmo de acordo com as Leis, bem como, o que versa o Regimento Interno desta Clarividente Corte.


Ver. Daniel César Rocha Tupinambá (Daniel do Dr. Fernandes)

Vice-Presidente

Partido da República - PR

APROVADO
17/09/2017


ANEXO I



APROVADO
em 17 de 02 de 2017
[Signature]